

PROCERIS - Programa Cultura e Empreendedorismo com Responsabilidade e Inclusão Social

AVISO: O prazo para entrega de propostas a este convite foi prolongado até **01 de dezembro, às 14h de Lisboa.**

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO SOBRE O CONVITE

Questão: *Se uma organização estiver sediada num país da UE, mas for oficialmente reconhecida pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros de um país dos PALOP, pode apresentar uma proposta como líder do projeto ou tem necessariamente de participar como parceiro?*

Resposta: O requerente líder deve ser sempre uma pessoa coletiva com sede de direito num dos países elegíveis para intervenção, como determina o ponto 5 do Convite.

Q: *São aceites intervenções que envolvam vários países (multicountry)?*

R: Sim, se todos são países elegíveis para intervenção.

Q: *É possível que um proponente participe como co-proponente em outra proposta submetida para a mesma chamada? Em caso afirmativo, poderia esclarecer se há limitações ou requisitos específicos para esta participação em múltiplas propostas?*

R: Sim. Cada entidade poderá apresentar, na qualidade de requerente ou correquerente, até três propostas, como determina o ponto 21 do Convite.

Q: *A XXXXXXXX, enquanto proponente principal, pode considerar o consórcio parceiro implementador, com a atual forma jurídica (apenas um acordo)?*

R: Quando pretendam apresentar candidatura em consórcio, este deve estar constituído através de um documento que seja vinculativo de consórcio na ordem jurídica do requerente, como determina o ponto 6 do Convite.

Q: *A forma de constituição jurídica deste consórcio é bastante para integrar a candidatura enquanto parceiro?*

R: A suficiência da base documental de um *acordo* para constituir um consórcio é uma questão de direito do país do requerente.

Q: *É recomendável a assinatura de novo acordo, criando uma entidade jurídica?*

R: A candidatura em consórcio não é obrigatória e pode ser substituída por simples parceria, como prevê o ponto 6 do Convite, sendo certo que o requerente principal assume todas as responsabilidades, incluindo financeiras, perante o Camões, IP.

Q: *Está prevista uma segunda chamada para este projeto, considerando que o valor indicado para 2024 é inferior ao valor total definido para o PROCERIS?*

R: Não está prevista uma 2.^a chamada. O valor de 2,8 milhões de euros é o total disponível para financiar projetos plurianuais. Por isso, a informação sobre a repartição da dotação orçamental deste Convite entre os três anos (2024-2026) destina-se apenas a fornecer informação aos requerentes sobre a disponibilidade máxima do Camões, IP, em cada ano, para realizar desembolsos de pré-financiamentos.

Q: *Um dos elementos da direção XXX, se encontra atualmente a prestar serviço ao Camões, I.P. ao abrigo de outro projeto, pode ser considerada a existência de um conflito de interesses, e devemos aguardar por essa segunda chamada ou, se bastaria fazer uma proposta cujo projeto tivesse início após a conclusão da referida prestação de serviços?*

R: Nenhum prestador de serviços em projetos do Camões, IP participou na identificação ou na formulação deste convite, em qualquer das suas fases, ou teve conhecimento dos seus termos antes de serem tornados públicos. Os prestadores de serviços em projetos do Camões, IP também não farão parte do júri e não serão convocados para apoiar o júri na avaliação das propostas, pelo que, com os elementos que nos forneceu, não identificamos risco de conflito de interesses.

Q: *Existe previsão para o lançamento da segunda chamada?*

R: Não existe previsão.

Q: *Existe um ratio definido de valor previamente gerido pela entidade proponente principal - não indicado no convite - e como este influencia o valor máximo a solicitar?*

R: O convite não prevê limiares de recursos financeiros já geridos pelos requerentes como fatores de exclusão ou modelação de propostas.

Q: *As atividades de monitoria e avaliação, incluindo a auditoria, devem estar descritas no Quadro Lógico do projeto apresentado, ou apenas referidas e discriminadas na proposta conceitual e financeira?*

R: Não é obrigatório incluir as atividades de avaliação e auditoria no Quadro Lógico.

Q: *O modelo de orçamento geral deve ser rigorosamente seguido - com a estrutura por resultado e atividade - ou pode ser adaptado em função do projeto, por exemplo, com uma rubrica de RH geral?*

R: Pode ser adaptado. Rubricas de RH podem ter como título ou rubrica principal, por exemplo, “gestão/ coordenação”.

Q: *Determina no número "5 - Requerentes Elegíveis" na sua alínea "v. Empresas/organizações do setor privado, desde que não obtenham lucro diretamente da execução do projeto ou ação propostos.". Assim se solicita esclarecimento se esta aludida não obtenção de lucro, será verificável pelo Júri de forma imediata do descritivo da candidatura, ou se é requerido comprovante adicional?*

R: O lucro eventual que decorra da implementação de um projeto é verificado após prestação de contas, nos termos do ponto 18 do Convite.

Q: *E considerando o impacto de aprovação ou de não aprovação no financiamento do projeto candidatável, ao se considerar ainda o prazo mínimo das subvenções em 24 + 6 meses essa dúvida que nos surge é ainda mais significativa. Pelo que se solicita que se esclareça se a não obtenção do lucro é para cada ano civil da candidatura ou na totalidade da duração da proposta?*

R: O lucro eventual será apurado com base no relatório final de prestação de contas, nos termos do ponto 18 do convite. Se houver receitas obtidas através da venda de bens ou serviços financiados pela subvenção e se estas receitas, no final do período de implementação do projeto, ultrapassarem o valor do cofinanciamento devido (contrapartida financeira) pelo beneficiário da subvenção, então, reunidas cumulativamente estas duas condições, esse saldo será considerado lucro e deduzido ao valor total do reembolso de custos a pagar pelo Camões, IP.

Q: *Mais, se solicita o esclarecimento de como se deve compatibilizar a não obtenção de lucro direto, com o previsto no ponto 12, em que se assume que as subvenções poderão ser atribuídas em pré-financiamentos sucessivos até ao máximo de [93%] dos custos totais elegíveis do projecto?*

R: O pré-financiamento não constitui para o beneficiário da subvenção o direito de guardar o montante adiantado pelo Camões, IP. O pré-financiamento torna-se reembolso apenas com a apresentação dos custos incorridos e eventuais receitas do projeto, com cada

prestação de contas, e não prejudica o Camões, IP no seu direito de solicitar a devolução de qualquer saldo apurado no final, seja por existência de lucro ou inelegibilidade de despesas, nos termos do ponto 28 do Convite e demais condições contratuais.

Q: *Relativamente aos 7% adicionais, existe necessidade de comprovante adicional aos descritos aquando da candidatura?*

R: Deverão ser prestadas contas da execução financeira do cofinanciamento com que se comprometem os beneficiários da subvenção. Não há, quanto a isso, regras diferentes das que se aplicam à prestação de contas dos fundos recebidos em subvenção. Às verbas recebidas a título de custos indiretos, no caso das entidades elegíveis para receber estes fundos, aplica-se o previsto no ponto 15 do Convite.

Q: *Sendo a candidatura em parceria valorizada, nos termos do ponto "6. Parcerias", correndo a mesma por formato de cooperação parceria, que não a aí prevista para consórcio, é exigível especial formalismo para o efeito, ou a mera declaração de enquadramento aquando da candidatura?*

R: Não são obrigatórios formalismos para parcerias, mas a mera declaração de que haverá uma parceria de implementação de projeto entre organizações poderá não ser valorizada da mesma forma que uma evidência documental fornecida, por exemplo, através das cartas de mandato assinadas pelos requerentes (Anexo B).

Q: *No caso das parcerias, o previsto no ponto "16. Reserva para imprevisto", reserva admitida de uma reserva para imprevistos até 10% dos custos diretos elegíveis, pode ser considerado em rubrica própria para cada um dos parceiros? Ou ad contrarium esta rubrica deve ser consolidada de forma única numa única rubrica prevendo a totalidade do valor, caso esse venha a ser estimado?*

R: O valor máximo para imprevistos é 10% dos custos diretos elegíveis. O Convite e o contrato não dispõem sobre a distribuição deste valor entre requerentes.

Q: *Somos ainda a solicitar melhor enquadramento do inscrito no ponto "18. Receitas e lucros", quando aí se inscreve "As subvenções atribuídas não podem gerar lucro mas podem gerar receitas comerciais", que se explicita o que se pretende com esta identificação?*

R: O Convite usa o conceito de *receitas comerciais geradas pela subvenção* como receitas de venda de bens ou serviços financiados ou obtidos através da implementação da subvenção. Por outro lado, será *lucro* o saldo eventual que venha a existir entre estas receitas e o valor com que o beneficiário da subvenção se obrigou a cofinanciar os custos elegíveis do projeto. Por exemplo: se a aplicação da subvenção gerou receitas comerciais equivalentes a 10% dos custos elegíveis e o beneficiário se comprometeu a cofinanciar

apenas 7%, então não poderá reter o excedente de 3% e este será deduzido ao valor da subvenção a pagar pelo Camões, IP, que passa a ser de 90% em vez de 93%.

Q: *Se o inscrito na alínea anterior, a impossibilidade de gerar lucro é de leitura ao longo de todo o projeto, ou se aquando de um pedido de pagamento da subvenção ou no encerramento de um ano contabilístico tal se verificar, essa situação será considerada definitiva, independente da evolução económica do projeto no decurso dos períodos seguintes?*

R: O lucro é apurado com o relatório final de prestação de contas.

Q: *No ponto 20, onde inscrevem até "26.12.2023" e "Até 31.12.2023" trata-se de lapso de escritura ou que vos afere dizer acerca de ?*

R: Pretendia-se indicar sempre 2024 e não 2023 nos prazos indicativos.

Q: *Quais são os documentos exigidos para instituições públicas em particular para Bibliotecas Públicas no acto de submissão da candidatura?*

R: Os documentos obrigatórios para todos os requerentes na fase de candidatura são apenas os seguintes formulários preenchidos:

Anexo A - Formulário com instruções

Anexo A1 – Cronograma e Orçamento

Anexo A2 – Quadro Lógico e Matriz de Risco

Anexo A3 – Ficha de entidade e informação financeira certificada pelo banco (a preencher pelos requerentes que ainda não tenham contratado subvenções com o Camões, I.P.)

Q: *O pedido de subvenção para todo o período de implementação das propostas deverá ser no mínimo de 200.000,00 e no máximo de 400.000,00 EUR.*

Na pág. 12: 11. Modalidade e limiares das subvenções

Os apoios a conceder revestem a natureza de subvenção não reembolsável a atribuir para suportar uma percentagem máxima dos custos elegíveis que sejam efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário na implementação do projeto. O pedido de subvenção para todo o período de implementação do projeto ou ação deverá ser no mínimo de 200.000,00 e no máximo de 400.000.000,00 EUR.

R: Trata-se um lapso de escrita. **O montante máximo aceitável como pedido de subvenção é 400.000,00 EUR (quatrocentos mil euros).**

Q: *Para uma instituição do Ensino Superior Pública, conforme o ponto 3 do Edital, sobre Projetos elegíveis, na alínea IV), relacionando a criação de cursos no ensino superior, estão incluídos cursos de mestrado?*

R: Sim.

Q: *No que concerne ao montante para financiamento dos projetos, não seriam validados projetos abaixo de 200.000 euros?*

R: Poderão ser excluídas candidaturas com pedidos de subvenção de valor inferior a 200.000,00 EUR (duzentos mil euros).

Q: *No preenchimento do Anexo A PO.III.5.1.07_FORMULARIO_COM_INSTRUÇÕES, deve-se deixar os subtítulos explicativos existentes, ou serão substituídos pelo texto do projeto?*

R: As instruções de preenchimento do formulário de candidatura podem ser apagadas.

Q: *No ponto 19. Do convite está previsto: “Os documentos de candidatura deverão ser submetidos por e-mail em ficheiro PDF e/ou ZIP e, no caso do orçamento, em ficheiro Excel, com a dimensão máxima de 5 MB por cada e-mail, através do seguinte endereço eletrónico.. “. Somos a solicitar o esclarecimento se isto significa que a candidatura deve ser instruída com “Anexo A - Formulário com instruções”; “Anexo A1 – Cronograma e Orçamento”, “Anexo A2 – Quadro Lógico e Matriz de Risco”, “Anexo A3 – Ficha de entidade e informação financeira certificada pelo banco (a preencher pelos requerentes que ainda não tenham contratado subvenções com o Camões, I.P.)” e “Anexo B – Mandatos (se aplicável)”, todos os 5 ficheiros preenchidos ?*

R: Os documentos de preenchimento obrigatório na candidatura são os seguintes:

Anexo A - Formulário com instruções

Anexo A1 – Cronograma e Orçamento

Anexo A2 – Quadro Lógico e Matriz de Risco

Anexo A3 – Ficha de entidade e informação financeira certificada pelo banco (a preencher pelos requerentes que ainda não tenham contratado subvenções com o Camões, I.P.)

Q: *Se os ficheiros referidos no ponto 1. imediatamente anterior totalizarem por hipóteses mais de 5 MB, confirma-se que a candidatura pode ser submetida com recurso a envio de mais de 1 email devidamente identificados, desde que cada um deles de dimensão menor ou igual a 5 MB?*

R: Sim.

Q: *Considerando contexto de dificuldades pontuais de comunicações e outras questões de tradições locais, o previsto mandato minutado no ANEXO B ao regulamento, pode em si incluir a plena representação em sede de candidatura por parte do líder a um terceiro, seja este parceiro ou não na candidatura? E por plena representação se considera não só o envio da candidatura, mas também qualquer procedimento preparatório que se venha a demonstrar necessário à mesma? Incluindo a assinatura do “ANEXO A3”?*

R: O preenchimento do ANEXO B não é obrigatório.

Q: *No caso do anexo A3 – Ficha de Entidade, quando é inscrito na página 25 do Aviso, “ANEXOS Anexo A3 – Ficha de entidade e informação financeira certificada pelo banco” e depois no texto da minuta da ficha em nota de rodapé “ (2) – Anexar Documento original emitido pelo banco (e.g. NIB, Cabeçalho de extrato ou declaração do banco) que inclui o nome do titular da conta”, que entendimento devemos assumir em fase de candidatura: a) devemos preencher toda a ficha e além de remeter os ficheiros todos da candidatura Anexo A a B , anexar também cópia digital de documento original pelo Banco?, ou b) o banco deve opor informação neste ANEXO A3 - ficha de entidade, que pela leitura do mesmo deve ser sim assinado pelo líder da candidatura ?*

R: O ANEXO A3 destina-se a recolher a informação bancária do líder requerente para fins de pagamento da subvenção, pelo que deverá ser assinado por quem tenha essa atribuição na organização e deverá juntar informação suficiente para que o Camões, IP possa confirmar que o titular da conta é a organização requerente.

Q: *No caso do anexo A3 – Ficha de Entidade, pode o mesmo ser assinado por representante do líder, em resultado do Mandato ANEXO B ou outro? E se sim se pode dispensar a aposição do carimbo para as pessoas coletivas?*

R: O ANEXO B ou outro documento não podem servir para mandar um correquerente com responsabilidades de gestão da subvenção, uma vez que isso poderia permitir uma derrogação de facto das regras de elegibilidade previstas no ponto 5 do Convite. Outra coisa é a repartição de responsabilidades de implementação, incluindo gestão financeira, que entendam fazer o requerente principal e o(s) correquerente(s), uma vez efetuados os pré-financiamentos da subvenção ao requerente principal.

Q: *A conta bancária indicada aquando da candidatura, pode posteriormente ser substituída por outra aquando da assinatura de contrato de subvenção? Além de outras questões práticas, tais como a moeda dos pagamentos, tal pode ser aconselhável para isolar nessa mesma conta apenas os movimentos relativos ao projeto objeto de subvenção.*

R: Pode, se a conta é ainda titulada pelo requerente principal.

Q: *Está disponível no sítio eletrónico do Camões I.P. , FAQ´s e outras informações públicas, tais como as classificações de candidaturas em CALL anteriores do PROCERIS? E sendo positiva a resposta, em que zona do sítio eletrónico?*

R: O PROCERIS não teve edições anteriores. Há resultados de convites anteriores no setor da cultura e desenvolvimento publicados na secção de “Oportunidades”.

Q: *Atendendo ao interesse da CALL pode o líder candidatar-se em teoria a uma área de projeto, para além do que seja a sua atual missão ou mandato económico social, procedendo apenas a atos administrativos no seu país que permitam o desenvolvimento de trabalhos/ações nessa nova área de projeto, no período que decorrerá entre a esperada aprovação da candidatura e a assinatura de contrato de subvenção?*

R: Sim. Contudo, as candidaturas são avaliadas nos termos da grelha de avaliação que se encontra no ponto 25 do Convite, incluindo os critérios e subcritérios 1 e 4, para os quais relevam a experiência e atividade ou atribuições anteriores dos requerentes.

Q: *E entre os atos administrativos no seu país que permitam o desenvolvimento de trabalhos/ações, no caso de ONG, como pode esta enquadrar o tipo de receita proveniente de eventual futura subvenção no âmbito da CALL PROCERIS 2024 ? Deve considerar essa receita como doação ou deve ser considerada como rendimento nos termos económicos vulgarmente previstos em contabilidade?*

R: O enquadramento contabilístico da subvenção dependerá do direito de cada país e do estatuto jurídico dos requerentes e correquentes. Não releva para a avaliação das propostas, nem condiciona o contrato de subvenção com o Camões, IP.

Q: *No ponto 20 do aviso PROCERIS 2024 está inscrito o seguinte quadro com datas:*

Atividades	Data
Prazo limite de pedidos de esclarecimento	13.11.2024
Resposta aos pedidos de esclarecimento	Até 20.11.2024
Relatório preliminar de avaliação	Até 09.12.2024
Prazo de audiência de interessados	10 dias
Publicação do relatório final	Até 24.12.2024
Assinatura dos contratos de subvenção	Até 26.12.2023
Processamento do 1.º pré-financiamento	Até 31.12.2023

No caso da data prevista para “Assinatura de contratos de subvenção” e “Processamento do 1.º pré-financiamento” onde consta o ano 2023, devemos considerar o ano de 2024?

R: Pretendia-se indicar sempre 2024 e não 2023 nos prazos indicativos.

Q: *Relativamente aos prazos indicativos no ponto 20 do aviso PROCERIS 2024, como se compatibiliza o calendário apresentado com eventuais reclamações de interessados, para os quais os 10 dias venham a se demonstrar negligentes, pois a cada reclamação haverá suspensão de contagem?*

R: O prazo de audiência prévia suspende-se quando sejam solicitados pelo requerente esclarecimentos, informações ou documentos, mas apenas uma vez. O júri deverá responder com celeridade aos pedidos suspensivos.

Q: *E como se pretende compatibilizar zero dias úteis entre 24 e 26 de Dezembro para assinaturas de contratos de subvenção, tanto mais em época festiva e sabendo que o líder de candidatura estará em território não Português? A assinatura do contrato pode ser feita por instrumento de representação?*

R: Os prazos são indicativos, mas há dois dias úteis entre 24 e 26 de dezembro. A assinatura do contrato pode ser eletrónica ou por outro meio vinculativo.

Q: *Gostaria de saber sobre a participação da/o requerente a subvenção que é 7% numa proposta se consegui perceber melhor, e estes valores devem se disponibilizar em cash/monetários só ou podem seres também avaliados em bens/equipamentos que podem se usar na implementação do projecto as vezes na própria subvenção do financiador não existe?*

R: As condições de realização do cofinanciamento pelos requerentes estão previstas nos pontos 12 e 13 do Convite, que devem respeitar também as regras de elegibilidade de custos previstas nos pontos 14, 15, 17 e 18. Não são elegíveis contribuições em espécie para financiar a implementação, nos termos deste Convite.

Q: *Quais são as áreas geográficas de implementação de projectos em Angola? A região leste de Angola abrange também?*

R: Não há limitações geográficas à implementação de projetos nos países elegíveis.

Q: *Li a lista de projectos elegíveis, alguns projectos de desenvolvimento comunitário de criação de empregos e negócios como criação das escolas de campos nas comunidades e criação de bancos comunitários que facilitam os aldeões camponeses ter oportunidades de créditos para fomento de agricultura de rendas nas comunidades, podem ou são elegíveis ou não?*

R: Este é um Convite para seleccionar intervenções **no setor da cultura**. O ponto 3 do Convite deve ser lido tendo presentes os objetivos dos pontos 1 e 2.

Q: Propomos ao PROCERIS um projecto direccionado as crianças com problemas de coração que vem de várias províncias do país e se encontram hospedadas na casa da criança do XXX. Enquanto as mesmas aguardam pelas cirurgias patrocinadas pelo icor gostaríamos de: **PROPICIAR ACCOES CULTURAIS VISANDO AUXILIAR AS CRIANÇAS E SEUS FAMILIARES NO DESENVOLVIMENTO SOCIOEMOCIONAL ATRAVÉS DA ARTE, DA ESCRITA E DA LEITURA:**

- OFICINAS DE CANTO
- OFICINAS DE LEITURA E ESCRITA
- OFICINAS DE PINTURA
- OFICINAS DE HISTÓRIAS

R: O objetivo específico deste Convite é **umentar o acesso a rendimento digno** através de *ativos culturais inclusivos ou portadores de representações de valores inclusivos*. Sendo assim, embora não seja possível excluir liminarmente o projeto que identifica, ele poderá não contribuir diretamente para realizar o nosso objetivo específico.

Q: Estive a analisar os vossos documentos para a chamada de projetos do Programa Cultura e Empreendedorismo com Responsabilidade e notei que contêm alguns erros [datas nos prazos indicativos]. Envio-os em anexo para vossa revisão.

R: Pretendia-se indicar sempre 2024 e não 2023.

Q: A Universidade XXXX (a sua delegação em São Tomé e Príncipe) considera-se uma entidade Europeia ou uma entidade local?

R: O requerente líder deve ser uma pessoa coletiva com sede de direito num dos países elegíveis para intervenção, como determina o ponto 5 do Convite.

Q: Se a Universidade XXX, a sua delegação de São Tomé e Príncipe, for uma entidade local pode apresentar a candidatura individualmente?

R: Se a delegação/ pessoa coletiva está constituída com sede autónoma, perante a ordem jurídica de São Tomé e Príncipe, pode ser requerente líder; se, pelo contrário, responde perante sede num país da União Europeia, não pode ser líder.

Q: Se a Universidade XXXX for considerada uma entidade Europeia, pode fazer a candidatura com uma organização governamental na área da cultura ou uma Câmara Distrital?

R: O requerente líder deve ser uma pessoa coletiva com sede de direito num dos países elegíveis para intervenção; por outro lado, os correquentes podem ser pessoas coletivas de qualquer país elegível, como determina o ponto 5 do Convite.

Q: *A proposta de um conjunto de atividades culturais conducentes à realização de um ecomuseu é uma proposta elegível neste programa?*

R: Sim. Contudo, deve contribuir para o objetivo específico, pelo que serão valorizadas ações com dimensão de geração de rendimento para os públicos-alvo, incluindo as populações locais da área de intervenção.

Q: *Qual a data esperada para início da implementação da proposta: em 2025, ou pode ser em 2026?*

R: Logo após o pagamento do primeiro pré-financiamento da subvenção, nos prazos previstos na parte final do ponto 27 do Convite.

Q: *Em relação a remunerações de colaboradores, um colaborador pode participar neste projeto mas já estar alocado a outro projeto financiado por verbas do Camões no mesmo país? Se sim, em que condições.*

R: Sim, com os limites previstos no ponto 17 do Convite.

Q: Os pedidos de esclarecimentos podem ser colocados numa reunião por zoom, ou só podem ser colocados por email? E até que data.

R: Os pedidos de esclarecimento eram enviados por e-mail, no prazo anunciado.

Q: *Diz na primeira página: CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS para atribuição de subvenções por reembolso de custos incorridos.*

No entanto, na página 22, no Regime de Desembolsos, diz que se toda a documentação estiver conforme se recebe um pré-financiamento de 100% do primeiro ano e nos anos seguintes de acordo com a execução e prestação de contas dos períodos anteriores.

Assim, ficamos na dúvida quando ao termo subvenção por reembolso, que em outras palavras, queria dizer que o financiamento será concedido para cobrir despesas já realizadas pelo proponente, desde que essas despesas estejam dentro dos critérios de elegibilidade estabelecidos no convite. Ora não é isso que entendemos da página 22.

R: O pré-financiamento não é ainda um reembolso, mas um adiantamento condicional de uma parcela da subvenção para viabilizar o começo do projeto. Não constitui o beneficiário no direito a guardar o montante adiantado pelo Camões, IP. O pré-financiamento torna-se reembolso apenas após prestação de contas pelo beneficiário e confirmada pelo Camões, IP a elegibilidade dos custos incorridos.

Q: Na página 3 diz que "são admitidas receitas eventuais decorrentes da execução dos projetos e contribuições em espécie para realização do cofinanciamento pelos requerentes."

No entanto, na página 13 diz que não:

No âmbito do presente convite, não são admitidas contribuições em espécie."

R: Trata-se de um lapso de escrita na página 3, que é resumo das condições de candidatura e não tem valor jurídico. **Não são admitidas contribuições em espécie**, como determina o ponto 13 do Convite.

Q: Há confusão sobre se os serviços fornecidos pelos proponentes ou parceiros podem ser contabilizados como cofinanciamento. A dúvida surge porque:
A página 3 parece admitir que contribuições em espécie (que poderiam incluir serviços não remunerados, tal como vem esclarecido na mesma página) são válidas.
A página 12 lista outras formas de cofinanciamento, como recursos próprios, financiadores externos e rendimentos do projeto, mas não menciona explicitamente serviços dos proponentes.

R: Há um lapso de escrita na página 3, que resume algumas condições de candidatura, mas não tem valor jurídico. **Não são admitidas contribuições na forma de serviços do requerente para cofinanciamento do projeto**, como determina o ponto 13 do Convite. Outra coisa são salários de pessoal necessário à implementação do projeto, que podem ser elegíveis nos termos dos pontos 14, 15 e 17 do Convite. Note-se também que a elegibilidade dos custos orçamentados na proposta não determina, por si só, a exclusão de qualquer proposta. A análise sistemática da elegibilidade de custos só é realizada pelo Camões, IP na fase de implementação, com base nos relatórios de prestação de contas.

Q: A XXXX, legalizada em Portugal (UE) pode ser o requerente principal e avançar com a parceria com a ONG STP, na qualidade de esta ser o requerente líder no país? Ou só será possível a XXX ser parceira do projeto e a ONG STP ser o requerente principal?

R: O requerente líder deve ser sempre uma pessoa coletiva com sede de direito num dos países elegíveis para intervenção, como determina o ponto 5 do Convite.

Q: Não podendo uma entidade com sede na UE ser líder do projeto, pode uma correquerente parceira ser a entidade responsável pela execução do projeto? Isto é, no documento Anexo A3 - Ficha de Entidade e informação financeira certificada pelo banco pode conter informação de uma entidade com sede no espaço da União Europeia, que neste caso não é a entidade Líder? Nota que o Anexo A1 - Cronograma e Orçamento inclui uma tabela que solicita a indicação do Promotor e do Executor.

R: O ANEXO A3 ou outro documento não podem servir para constituir um correquente como gestor de facto da subvenção, uma vez que isso permitira uma derrogação das regras de elegibilidade previstas no ponto 5 do Convite. Outra coisa é a repartição de responsabilidades de implementação, incluindo de gestão financeira, que entendam fazer o requerente principal e o(s) correquente(s), uma vez efetuados os pré-financiamentos da subvenção ao requerente principal. Sendo certo que apenas o requerente principal responde sempre pelo contrato de subvenção ao Camões, IP.

Q: *Na possibilidade dos requerentes serem apoiados no âmbito de duas subvenções deste convite, e mediante o limite máximo de 400.000€ para uma execução de projeto a 3 anos, poderá a mesma ideia base da proposta ser candidata e apoiada, mas em países de intervenção distintos, pelos mesmos promotores parceiros? Entidade Líder ONG da Guiné-Bissau e parceiro correquente da UE (PT)?*

i) "Projeto de Empreendedorismo Cultural - Guiné-Bissau, Moçambique e Timor-Leste"

- *Entidade líder ONG da Guiné-Bissau e parceiro correquente da UE (o mesmo do projeto ii)*

ii) "Projeto de Empreendedorismo Cultural - Guiné-Angola e Índia"

- *Entidade líder ONG da Guiné-Bissau e parceiro correquente da UE (o mesmo do projeto i)*

R: Os termos do Convite não impedem que se verifique a hipótese que apresenta, mas seria necessário verificar, perante as duas propostas detalhadas, se não estariam apenas a partir custos de um projeto único – e.g. de coordenação ou investimento – e assim a derrogar de facto o ponto 11 do Convite.

Q: *No âmbito da duração das subvenções é indicado "+ 6 meses" pelo que solicitamos o esclarecimento se se refere à possibilidade de prorrogação máxima do projeto, ou outro...*

R: Seis meses são períodos de encerramento. Outra coisa é a possibilidade de, em certas condições, previstas no contrato, prolongar os períodos de implementação.

Q: *O Anexo C - Quadro de indicadores recomendados - serve de apoio e sugestão de indicadores para o desenvolvimento do Quadro Lógico (Anexo A2) e respetivos indicadores e metas, ou deve ser também enviado com a seleção dos indicadores utilizados do conjunto dos recomendados?*

R: O Anexo C é de apoio ao preenchimento dos indicadores no Quadro-Lógico. Não deve ser enviado com a candidatura.

Q: Ainda neste Anexo C - Quadro de Indicadores recomendados, o objetivo é escolher uma Finalidade de Mudança das sugeridas? Isto é, um Objetivo ou Resultado deve estar associado a uma Finalidade de Mudança e a um ou mais indicadores dos possíveis?

R: As finalidades de mudança indicadas no Anexo C são exemplos, entre outras que podem contribuir para os objetivos deste Convite. Os indicadores também, embora todo o Anexo C seja adaptável a diferentes contextos de intervenção.

Q: No Anexo A2 - Quadro Lógico e Matriz de Risco, na folha Quadro Lógico, neste quadro de atividades que se apresenta de seguida, não é evidente como é suposto fazer o preenchimento das diferentes colunas, uma vez que não se aplica a mesma metodologia dos indicadores (acima). Podem, por favor, esclarecer o que se pretende com o preenchimento de cada coluna?

Atividade	Produto / Output				

R: As metas podem ser preenchidas na ótica de produtos a entregar pelas atividades principais e os indicadores na ótica de processo e meios. Contudo, não é obrigatório preencher o quadro de atividades na matriz do Quadro-Lógico.

Q: Esclarecimento do acrónimo PPA, por favor.

R: Programas, projetos ou ações.

Q: No Anexo A2 - Quadro Lógico e Matriz de Risco, podem, por favor, esclarecer a informação a incluir nas colunas:

- Impacto do PPA

R: Breve descrição do impacto de cada risco sobre o PPA.

- Análise

R: Probabilidade (do risco): Baixa, Média ou Alta. Consequência (do impacto sobre o projeto): Média ou Alta. Classificação (do risco, pela relação entre as duas colunas anteriores): Moderado ou Extremo.

- Gestão do Risco

R: O mesmo que medidas de mitigação do risco.

- Responsáveis

Q: Ainda neste **Anexo A1 - Cronograma e Orçamento**, na folha **Anx II RH** é indicado a sugestão que o **RH** afeto à Gestão/Coordenação do projeto esteja categorizado deste modo, no entanto, na folha **Anx IV OGer** todos os custos estão já só categorizados por atividades. Em que rubrica, deste orçamento geral entra a coordenação do projeto?

R: Pode ser acrescentada no Anexo IV uma rubrica de coordenação geral.

Q: Adicionalmente, os custos com contabilidade, ROC, assistência jurídica, monitorização e acompanhamento etc. é suposto estarem inscritos na rubrica "Auditoria e Avaliação" do orçamento geral?

R: Sim.

Q: Quais são alguns exemplos de projetos de impacto social bem-sucedidos que surgiram de edições anteriores do programa?

R: O PROCERIS não teve edições anteriores.

Q: Qual é a visão do programa sobre a sustentabilidade a longo prazo dos projetos dos participantes? Há alguma orientação específica para o alcançar?

R: O Preâmbulo do Convite fornece uma visão.

Q: Que tipos de apoio o PROCERIS oferece para ajudar os participantes a superar os obstáculos típicos de projetos culturais de impacto social?

R: Durante a implementação dos projetos poderá ser contratada uma equipa ou serviços pelo Camões, IP para assistência técnica e tutoria especializadas aos subvencionados.

Q: Quais são as expectativas do PROCERIS em relação aos participantes e aos projetos desenvolvidos? Existe um perfil ideal de candidato?

R: Os projetos e candidatos elegíveis são tipificados nos pontos 3 e 5 do Convite.

Q: Após o término do programa, há algum tipo de acompanhamento para garantir que os participantes consigam implementar e sustentar seus projetos de empreendedorismo social?

R: Durante a implementação dos projetos poderá ser contratada uma equipa ou serviços pelo Camões, IP para assistência técnica e tutoria aos subvencionados. Após o termo do contrato de subvenção, não está previsto acompanhamento sistemático pelo Camões, IP aos projetos, com exceção de eventuais ações de avaliação de impacto.

Q: *O PROCERIS oferece suporte para a captação de recursos ou parcerias que ajudem os ex-participantes a continuar os seus projetos?*

R: Durante a implementação dos projetos poderá ser contratada uma equipa ou serviços pelo Camões, IP para assistência técnica e tutoria aos subvencionados. O Camões, IP e a sua rede externa estão também sempre disponíveis para facilitar intercâmbios institucionais com objetivos de desenvolvimento.

Q: *O programa contempla o desenvolvimento de políticas e práticas inclusivas que respeitem a diversidade cultural e social das comunidades atendidas?*

R: Entre os propósitos do PROCERIS incluem-se a valorização da diversidade das expressões culturais e a transformação social no sentido da inclusão, pela igualdade, equidade, acesso à cultura e a rendimento dos ativos culturais. Caberá aos requerentes integrar sistematicamente estas preocupações nas suas propostas, planeando resultados e atividades que possam dar-lhes resposta.

Q: *O programa promove eventos de integração entre os participantes e representantes do setor cultural, como conferências ou feiras?*

R: Durante a implementação dos projetos poderá ser contratada uma equipa ou serviços pelo Camões, IP para assistência técnica e tutoria. As ações a realizar por essa equipa ou prestadores de serviços poderão incluir seminários e encontros de partilha de experiências entre os subvencionados e outras organizações do setor.

Q: *Quais as metodologias de empreendedorismo social que são ensinadas no programa, e como elas podem ser aplicadas ao desenvolvimento de projetos culturais?*

R: O PROCERIS é um convite à apresentação de propostas de projetos de desenvolvimento, não um programa de ensino ou de formação.

Q: *O PROCERIS oferece orientação sobre financiamento e sustentabilidade financeira para iniciativas culturais e de inclusão social?*

R: Durante a implementação dos projetos poderá ser contratada uma equipa ou serviços pelo Camões, IP para assistência técnica e tutoria aos subvencionados.

Q: *O programa oferece capacitação prática para que os participantes implementem projetos de impacto social e cultural em suas comunidades?*

R: Durante a implementação dos projetos poderá ser contratada uma equipa ou serviços pelo Camões, IP para assistência técnica e tutoria aos subvencionados.

Q: *Em parceria, a antiguidade da entidade proponente tem peso na decisão do júri?*

R: A data de constituição legal dos requerentes não é, por si, um critério de avaliação de propostas. Contudo, os critérios de avaliação, previstos no ponto 25 do Convite, incluem subcritérios de experiência anterior e capacidades técnicas presumíveis.

Q: *Na descrição da proposta iremos descrever as funções e responsabilidade de cada entidade envolvida. Além da descrição é preponderante uma formalização (exemplo. contrato ou carta de parceria)?*

R: Não é obrigatória a formalização de parcerias, mas poderá ser valorizável no juízo que faça o júri sobre a informação disponível para aplicar alguns critérios de avaliação.

Q: *Projetos Elegíveis. Há alguma orientação para medição de indicadores nas alíneas i), ii), iii), v), vi), ou será o proponente a propor?*

R: O Anexo C recomenda indicadores, adaptáveis a múltiplos projetos. O requerente pode também propor livremente outros indicadores.

Q: *Qual a diferença entre criação de emprego local [(v) e (vi)] e contratação de novos trabalhadores (vii) em termos de indicadores? Existem orientações para medição deste tipo de indicadores ou será o proponente a propor?*

R: Não há diferença. Os indicadores para resultados de criação de emprego deverão permitir verificar a existência de postos de trabalho formais.

Q: *Relativamente á atribuição de prémios institucionais (iii), estes correspondem a pagamentos a instituições fora do consorcio? existe algum tipo de limitações aos montantes a atribuir por esta via?*

R: Trata-se de prémios institucionais de distinção de desempenhos no setor criativo e cultural, por exemplo: prémios de criação artística, de inclusão pela arte, de jornalismo cultural, etc. Não estão previstos limites aos montantes destes prémios, mas é aconselhável que uma proposta seja enquadrada num projeto de reforço da instituição que atribuirá o prémio e numa intervenção com amplitude social e alinhada com os objetivos do PROCERIS. Por outro lado, o requerente deverá acautelar que é presumivelmente sustentável a realização de futuras edições do prémio depois de esgotada o financiamento obtido através da subvenção.

Q: *Em caso de parceria, com requerente líder com sede num país de intervenção, formalizada através de contrato de consorcio, a subvenção é atribuída ao líder, aos diversos parceiros diretamente conforme indicação no contrato de consorcio ou a quem o consorcio indicar em sede de contrato de consorcio?*

R: A subvenção é atribuída ao líder do consórcio. Outra coisa é a partilha de responsabilidades de gestão que o consórcio, entre os seus membros, queira decidir.

Q: *A duração mínima é 24 meses ou 30 meses (24 meses + 6 meses)? Porquê em separado os + 6 meses?*

R: Seis meses são previstos como período máximo de encerramento dos projetos.

Q: *A modalidade de cofinanciamento através de, a) Recursos próprios dos requerentes, encontra-se limitada ao requerente líder como definido no “ponto 5. Requerentes elegíveis”, ou pode ser assegurado/comprovado por um dos parceiros não requerente líder?*

R: Sim. O Convite não dispõe sobre a origem de fundos do requerente.

Q: *De acordo com os termos do convite, cada entidade pode apresentar até três projectos. Podem os três projectos ser apresentados pela mesma entidade na qualidade de requerente? Os referidos projectos devem ser apresentados em separado, em candidaturas autónomas, ou de forma compilada? Se de forma compilada, usando os mesmos anexos, replicando as rubricas para cada projecto?*

R: Os projetos podem ser apresentados pela mesma entidade requerente, mas separados. Os requerentes podem decidir livremente o conteúdo das candidaturas.

Q: *O que significa a atribuição de subvenções por reembolso de custos incorridos? Que apenas os custos já incorridos serão reembolsados, ou também os que serão incorridos ao longo do contrato, interessando, por isso, o valor global, necessário para a sua concretização?*

R: A subvenção por custos incorridos implica que sejam realizadas despesas efetivas, elegíveis nos termos do Convite e durante o período de vigência do contrato de subvenção. Por favor verificar o ponto 14 e seguintes do Convite.

Q: *O registo criminal, certidão das finanças e segurança social são necessários para a submissão da candidatura ou apenas mediante solicitação, na fase seguinte do concurso? Pedimos a reconfirmação, considerando que são documentos que podem levar algum tempo a ser emitidos.*

R: Não são necessários na candidatura, podem ser exigidos na fase de verificação da habilitação dos requerentes para assinar os contratos.

Q: *É permitido indicar consultores / subcontratados (pessoas singulares) alocados ao projecto, e incluir esse custo como custos directos elegíveis?*

R: Os requerentes podem constituir livremente as suas equipas de projeto, sem prejuízo das regras de elegibilidade de custos nos pontos 14 e 17 Convite.

Q: *O salário da equipa contratada ou a contratar para a execução do projecto é considerado custo directo elegível?*

R: Os salários de RH para execução do projeto são elegíveis, observadas as condições dos pontos 14 e 17 do Convite.

Q: *Os anexos devem ser submetidos tal como os modelos apresentados? Podemos torná-los editáveis para os preencher?*

R: Os modelos de documentos podem ser editados, mas não alterados de forma substancial na sua estrutura, lógica ou finalidade.

Q: *No anexo A, promotor e executor do projecto podem ser a mesma entidade?*

R: Sim.

Q: *Relativamente ao Anexo A-2, sobre o risco, pretendem que elenquemos os diversos motivos pelos quais o projecto poderá ser inviável?*

R: Pretende-se uma análise dos riscos que podem ter impacto na realização do projeto e medidas de mitigação desses riscos. Se o requerente conclui, depois dessa análise, que os riscos são extremos e podem tornar inviável o projeto, sem medidas de mitigação possíveis, então deverá repensar toda a proposta.

Q: *Os anexos: Contrato – A, Contrato – A2, Contrato – A3, Contrato – A4, Contrato – A5. Foram disponibilizados apenas para conhecimento, nesta fase, para utilização após selecção ou devem ser submetidos com a candidatura?*

R: Foram publicados para informação prévia, em cumprimento do princípio da transparência. Não devem ser submetidos com a candidatura.

Q: *Deverão ser submetidos com a candidatura apenas os anexos A, A1, A2, A3, B e C, ficando os restantes anexos indicados na questão anterior excluídos desta fase da candidatura?*

R: Devem ser submetidos os anexos A, A1, A2 e A3. O Anexo B não é obrigatório e o Anexo C é um documento de auxílio para preenchimento do Quadro-Lógico.

Q: *Our organization, XXXX, is established in Spain (EU) and we are a non-profit NGO specialized in entrepreneurship programs for people at risk of social exclusion. On the other hand, we have the support of XXXX, established in Angola, which in this case would lead the consortium. The doubt arises because in the summary of the conditions of the application (English version), they specify the following: "Eligible for this call are organisations, governed by public or private law, for-profit or not-for-profit, incorporated or registered in one of the countries mentioned above or in the European Union. When from the European Union, applicants must apply under a partnership led by an organisation registered in one of the countries mentioned above. However, in the detailed conditions (in the English version), it specifies the following about Eligible Applicants (page 8): "Applicants must be public or private legal entities, either applying individually or in partnership, and must be legally registered in India, Angola, Cape Verde, Guinea-Bissau, Mozambique, São Tomé and Príncipe, East-Timor, or the European Union. If based in the European Union, they must submit proposals in partnership with a lead applicant headquartered in India." Therefore, please clarify whether it is sufficient for the leader to be from one of the eligible countries or whether the entity must necessarily be from India, or whether it is simply a typo in the call (English version).*

R: It is a typo in the English version of the call. A leader applicant can be headquartered in any one of the seven eligible countries for intervention.

R (PT): A versão em Inglês do Convite tem uma gralha onde refere que o requerente líder deve ter sede na Índia. O requerente líder pode ter sede em qualquer um dos sete países elegíveis para intervenção.

Q: *Os requerentes, a frase seguinte "Quando tenham sede na União Europeia, deverão apresentar propostas em parceria com requerente líder que tenha sede num país de intervenção", significa que o 1º requerente não pode ter sede legal num país da UE?*

R: Sim.

Q: *Uma instituição privada com registo legal de um PALOP, como seja uma fundação ou uma ONG, tem que ter obrigatoriamente um tempo mínimo de existência para poderem ser o proponente de uma candidatura?*

R: A data de constituição legal dos requerentes não é um critério de exclusão das propostas. Contudo, os critérios de avaliação, previstos no ponto 25 do Convite, incluem subcritérios de experiência anterior e capacidades técnicas presumíveis.

Q: *O processo de candidatura tem que incluir obrigatoriamente um relatório de actividades e de contas de pelo menos um ano de existência do requerente?*

R: Na fase de candidatura não são exigidos os documentos do ponto 27 do Convite. Entre outros documentos de habilitação para assinatura do contrato, é pedida uma *autodeclaração, assinada pelo responsável financeiro do requerente principal, relativa às contas dos **dois últimos exercícios financeiros disponíveis***. Quando não existam exercícios financeiros anteriores, não será exigido este documento.

Q: *Sendo uma entidade sem fins lucrativos registada e com sede em Portugal, a nossa entidade está elegível para se candidatar como requerente?*

R: Elegível como correquerente, não como requerente principal.

Q: *Gostaria de solicitar alguns esclarecimentos quanto ao preenchimento de seguintes pontos: - Matriz do risco e quadro lógico; - Orçamento - três últimos anexos.*

R: Os termos gerais deste pedido de esclarecimento não permitem uma resposta.

Q: *Regarding PART 11. TYPE AND FORM OF THE GRANT and PART 12. CO-FINANCING. Our current resources may not fully meet the co-financing requirements outlined in the program guidelines. Therefore, we would like to inquire if it would be permissible for us to partner with a larger organization, such as XXXXX Timor-Leste (XXXX) or XXXX, to jointly fulfill the application criteria.*

R: Yes. However, it is the lead applicant's sole responsibility before Camões, IP to fulfil the cofinancing requirements.

R (PT): O cofinanciamento mínimo de 7% dos custos elegíveis exigido dos requerentes não deve ser obrigatoriamente realizado por um só requerente, poderá ser realizado por uma parceria entre requerentes. No entanto, a responsabilidade contratual perante o Camões, IP é sempre do requerente principal.

Q: *Gostaríamos de saber se podemos dar continuidade à ação **CONCERTOS COM HISTÓRIA** neste projeto, pois é uma atividade que merece continuidade e fazer parte do roteiro da cidade. Outra ação que gostaríamos de dar continuidade nesta nova subvenção são **OFICINAS DE CAPACITAÇÃO** para agentes culturais, turísticos, educadores e demais interessados.*

R: Este Convite é aberto a novos projetos e à continuação de projetos existentes.

Q: *Venho por meio deste solicitar uma sessão de esclarecimento sobre o Programa **PROCERIS - Cultura e Empreendedorismo com Responsabilidade e Inclusão Social**, nomeadamente sobre os processos de candidatura e as modalidades de subvenções disponíveis. Considerando a relevância do programa para o desenvolvimento cultural e social de Angola, seria muito valioso entender melhor os critérios de elegibilidade, os tipos de projetos financiáveis e as obrigações para os beneficiários. Além disso, gostaria de saber mais sobre os requisitos específicos para uma candidatura de sucesso, bem como as métricas de impacto esperadas para os projectos apoiados.*

R: Os esclarecimentos sobre este Convite são solicitados e disponibilizados por escrito, nos prazos previstos. Para identificar projetos financiáveis, devem ser lidos os pontos 1 a 4 do Convite; para conhecer os critérios de elegibilidade, devem ser consultados os pontos 5 a 7; para conhecer as obrigações dos beneficiários em detalhe, devem ser lidos os documentos do Contrato e respetivos anexos, também publicados na página do Convite. Os critérios de avaliação das candidaturas encontram-se detalhados no ponto 25 do Convite. O Anexo C fornece recomendações para indicadores de impacto.